

em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2013, com a Dra. Nádia Hassamo Ramos, na categoria de Assistente de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica — área hospitalar, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24. (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos), correspondente ao nível remuneratório 45, 1.ª posição remuneratória.

Esta contratação tem um período experimental de 90 dias, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04-08.

13 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.

207043917

## Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

### Aviso n.º 8096/2013

#### Recrutamento por mobilidade interna de 5 técnicos superiores para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

A Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) pretende proceder à mobilidade interna de 5 técnicos superiores, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, para o exercício de funções nas áreas operativas.

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: mobilidade interna;

Carreira/categoria: Técnica Superior/técnico superior;

N.º de postos: 2 para licenciados em Direito e 3 para licenciados em Economia, Gestão, Finanças, Gestão de Empresas, Contabilidade e Auditoria;

Remuneração: a detida pelo trabalhador na carreira/categoria de origem.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade — apoiar a realização e ou instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, processos disciplinares, elaborar pareceres e estudos no âmbito das atividades organizacionais e de apoio à direção, nomeadamente no domínio dos regimes jurídicos da administração pública, regime financeiro e patrimonial do Estado e dos instrumentos de gestão.

3 — Requisitos de admissão:

Habilitações literárias: Licenciatura ou grau académico superior em Direito, Economia, Gestão, Finanças, Gestão de Empresas, Contabilidade e Auditoria;

Relação jurídica: trabalhadores que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados na carreira técnica superior.

4 — Perfil pretendido:

Experiência nos domínios dos regimes jurídicos da administração pública, regime financeiro e patrimonial do Estado, tratamento de dados e instrumentos de gestão.

Domínio de tecnologias de informação na ótica do utilizador (folha de cálculo, base de dados e processador de texto).

5 — Local de trabalho — Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, Av. 24 de julho, 2-L, 1249 -072 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas — 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas — requerimento dirigido ao Inspetor-Geral das Atividades em Saúde, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente.

8 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida; Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

9 — A candidatura, identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade interna”, deve ser dirigida e enviada para o endereço indicado no ponto 5 ou para o seguinte endereço eletrónico: igas@igas.min-saude.pt.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

11 de junho de 2013. — O Inspetor-Geral, José Martins Coelho.  
207043585

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário

#### Despacho n.º 8248/2013

O Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de junho, estabelece as regras orientadoras para a organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação e ensino não superior, fixando os princípios que devem ser observados na elaboração do calendário escolar, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Determina aquele diploma que, por despacho ministerial, são definidas as datas indicativas de duração dos períodos letivos e interrupção das atividades educativas e letivas, momentos de avaliação e classificação, exames e outras provas de avaliação externa, para cada ano escolar.

O calendário escolar constitui-se, assim, como elemento indispensável à planificação das atividades a desenvolver por cada agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a execução do seu projeto educativo e do seu plano anual de atividades.

Por outro lado, nele se visa conciliar as necessidades educativas dos alunos com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.

Neste contexto, procede-se à emissão do mencionado despacho para o ano escolar de 2013-2014, que inclui o calendário de realização das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário e de afixação dos respetivos resultados no ano de 2014.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de junho, e sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo, determina-se, para o ano letivo de 2013-2014, o seguinte:

#### Calendário escolar

##### 1. Educação pré-escolar

1.1 - As atividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar e na intervenção precoce devem ter início na data previamente definida, nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, de acordo com o calendário indicativo constante do anexo I do presente despacho.

1.2 - As interrupções das atividades educativas, nos períodos do Natal e da Páscoa, nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respetivamente, entre os dias 18 de dezembro de 2013 e 3 de janeiro de 2014 e entre os dias 7 de abril e 21 de abril de 2014, inclusive.

1.3 - Na época do Carnaval tem lugar uma interrupção das atividades educativas entre os dias 3 e 5 de março de 2014, inclusive.

1.4 — Os planos de atividades, a elaborar anualmente pelas direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, devem respeitar, na fixação do respetivo calendário anual de atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, os períodos de interrupção das atividades educativas previstos nos números anteriores.

1.5 - Na elaboração dos mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente da educação pré-escolar deve ser tido em conta o início das atividades educativas, previsto no n.º 1.1 do presente despacho, bem como o disposto nos artigos 87.º a 90.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, respeitando-se o direito ao gozo integral do período legal de férias.

1.6 - Na programação das reuniões de avaliação é assegurada a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

1.7 - Para efeitos do disposto no número anterior, imediatamente após o final do 3.º período letivo, previsto para a educação pré-escolar, os educadores de infância devem realizar a avaliação da aprendizagem